



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 4606/2010

Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 3637/2001, que dispõe sobre a concessão de vales-alimentação aos funcionários e servidores públicos municipais ativos e dá outras providências.

JORGE VALDENI MARTINS, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal 3637/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O valor do vale-alimentação será de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) e a participação dos funcionários e servidores ativos, com desconto em folha de 12,5 % do valor total dos vales”.

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei 3637/2001.

Art. 3º. Fica revogada a Lei Municipal nº 4384/2008, de 01 de abril de 2008.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de maio de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM
16 DE ABRIL DE 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

JORGE VALDENI MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

MARLEI DE MELLO RUMPEL
SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro
de avisos e publicações em 16/04/2010.livro 31.